



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À MM LICITAÇÕES

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico n.º 008/2025:

Questionamento 1:

Pergunta: Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

Resposta: Os Tribunais de Contas têm entendido que a inexecutabilidade prevista no dispositivo em questão configura uma presunção relativa, e não absoluta. Isso significa que, mesmo que a proposta apresentada esteja abaixo de 75% do valor estimado, ela não deve ser automaticamente desclassificada. O licitante deve ter a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta, por meio de justificativas técnicas, planilhas detalhadas ou outros documentos pertinentes. Dessa forma, caberá ao Pregoeiro e a equipe de apoio, no momento da sessão pública da licitação, analisar os elementos apresentados pelo licitante e verificar a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, assegurando a competitividade do certame sem comprometer a futura execução contratual.

Questionamento 2:

Pergunta: Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

Resposta: Conforme item 12.10.4 do Edital aplica-se a Súmula 25 do TCESP: “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

Questionamento 3:

Pergunta: Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

Resposta: No edital não está sendo exigido, como condição de habilitação econômico-financeira, o capital social integralizado mínimo.

Questionamento 4:

Pergunta: Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?

Resposta: Não está sendo exigida a apresentação de garantia de participação disposta no art. 58 da Lei 14133/2021.

Questionamento 5:

Pergunta: Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

Resposta: A planilha de custo será utilizada para análise da executabilidade da proposta, portanto, será exigida do licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Questionamento 6:

Pergunta: Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

Resposta: Foi disponibilizado na aba “Arquivos do Processo”.

Questionamento 7:

Pergunta: Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Resposta: Conforme edital e ETP, está se exigindo a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, item 12.10.4, que trata-se da comprovação de que a licitante possui profissional(is) qualificado(s) que detenham experiência compatível com o objeto da licitação e que atuará na execução do contrato. Esta capacidade está ligada diretamente ao(s) profissional(is) da empresa e não à pessoa jurídica em si. E a Capacidade Técnico-Operacional, item 12.10.2, que refere-se à comprovação de que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de objeto similar ao que está sendo licitado. Diferentemente da capacidade técnico-profissional, aqui a aptidão é atribuída à pessoa jurídica. Assim, o(s) atestado(s) relativo(s) à capacidade técnico-operacional deve estar em nome da empresa licitante e devidamente certificado pela entidade profissional competente CREA/CAU.

Araçatuba, 26 de setembro de 2025.

Luís Henrique Garbellini
Pregoeiro